



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI O PLANO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano para a Primeira Infância de Acaraú, na forma dos Anexos desta Lei, instrumento multissetorial que consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos ou até 72 (setenta e dois) meses de vida, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral e assegurar uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável, mediante a definição de metas e estratégias, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e às diretrizes da Lei Municipal nº 1.634, de 13 de outubro de 2015.

Art. 2º - O Plano Para a Primeira Infância de Acaraú terá vigência até 2025, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - São diretrizes para a elaboração do Plano Para a Primeira Infância de Acaraú/CE:

- I - duração de 04 (quatro) anos;
- II - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;
- VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;
- VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados.

Art. 4º - Constituem eixos estratégicos do Plano Para a Primeira Infância de Acaraú/CE:



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

I - Eixo Direito à Educação e Cultura:

- a) Ampliação de vagas na educação infantil, garantia do direito à permanência e qualificação do parque de unidades escolares;
- b) Ampliação da relação com a comunidade escolar;
- c) Valorização dos profissionais de educação;
- d) Promoção e fortalecimento políticas educacionais;
- e) Atenção e fortalecimento à cultura.

II - Eixo Direito à Saúde:

- a) Atenção à gestação, parto, nascimento e ao recém nascido;
- b) Aleitamento materno e alimentação complementar saudável;
- c) Promoção e acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento integral da criança;
- d) Atenção integral a crianças com agravos prevalentes na infância e com doenças crônicas;
- e) Atenção integral a crianças em situação de violências, prevenção de acidentes e promoção da cultura de paz;
- f) Atenção à saúde de crianças com deficiência, em situações específicas e de vulnerabilidades;
- g) Vigilância do óbito fetal e infantil;
- h) Formação profissional e educação permanente;

III - Eixo Direito à Assistência Social e Direitos Humanos:

- a) Direito à Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) Diversidade e Inclusão;
- c) Proteção Contra Acidentes;
- d) Cultura de Paz e Não Violência;
- e) Proteção Contra a Pressão Consumista;

IV - Eixo Direito ao Espaço Urbano:

- a) Ambiente da cidade mais acolhedor e seguro para crianças de 0 a 6 anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

b) Mais cocriação e a apropriação cidadã de espaços urbanos voltados para Primeira Infância.

V - Governança e Intersetorialidade:

a) Governança e Recursos para a Execução do Plano;

b) Fortalecimento do Conhecimento em Primeira Infância.

Art. 5º - As metas e estratégias previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 6º - A execução do Plano Para a Primeira Infância de Acaraú e o cumprimento de suas metas será objeto de monitoramento e de avaliações periódicas.

Art. 7º - A Prefeitura Acaraú/CE deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a Primeira Infância, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Municipal.

Parágrafo único. O Plano Para a Primeira Infância e os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser divulgados anualmente nos sítios institucionais da Prefeitura de Acaraú, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 8º - Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Plano Para a Primeira Infância, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

Parágrafo único. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

Art. 9º - Até o final do primeiro semestre do 4º (quarto) ano de vigência deste Plano Para a Primeira Infância, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Acaraú/CE, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal da Primeira Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser precedido de ampla participação de representantes do poder público, setor privado, organizações não governamentais e sociedade civil, crianças e família, que deverá ser coordenado pelo Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acaraú (CMDCA), conforme a Lei Municipal nº 1.634/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

Art. 10 - Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município, as ações constantes do Plano Para a Primeira Infância de Acaraú, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 - Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância terá dotação orçamentária específica para garantir o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Plano Para a Primeira Infância de Acaraú, ora instituído.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 14 dias de Março de 2022.

JOSÉ EDILSON ARAÚJO
Presidente